

TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, NO ÂMBITO DO HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO, PROCESSO 09/004.057/2022.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução “P” nº 5, de 1º de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº 52.77333-6, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, doravante denominada, **EMPRESA PÚBLICA**, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, CEP nº 22.210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto “P” nº 56 de 31 de janeiro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo DETRAN/MG, e inscrito no CPF sob o nº 012749716-16, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/004.057/2022, consoante autorização da Senhora Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, em 30/01/2023, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 214, em 31.01.2023, às fls. 36; assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 184 da Lei 14.133/21; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto assegurar assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO (HMMC), visando à contratação de profissionais destinados ao fortalecimento assistencial da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste TERMO DE CONVÊNIO:

- (a) Prestar à população um acolhimento e uma assistência eficientes e seguros, tocante ao escopo pretendido para o TERMO DE CONVÊNIO;
- (b) Atingir as metas dos indicadores previstos no Plano de Trabalho, melhorando continuamente os processos assistenciais e administrativos, visando à qualidade de atendimento aos cidadãos;
- (c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e Anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de

Y



restrição à sua execução;

(viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma do Decreto RIO nº 50.026/2021;

(ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do CONVÊNIO, assegurando a necessária separação das operações financeiras referentes ao acordo, isenta de tarifa bancária conforme estabelecido na Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06/2022, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria Técnica de Convênios e Contratos de Gestão com Organizações Sociais (S/SUBG/CTGOS);

(x) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a TERMO DE CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SÉTIMA.

(xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, parágrafo primeiro;

(xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;

(xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO;

(ii) Repassar à EMPRESA PÚBLICA os recursos necessários à execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela EMPRESA PÚBLICA;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do MUNICÍPIO, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à EMPRESA PÚBLICA, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 19/03/2023 a 18/03/2025, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante Termo Aditivo.



Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá, no caso de metas de caráter continuado, ser prorrogado, limitado à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O MUNICÍPIO poderá promover alterações unilaterais do TERMO DE CONVÊNIO, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por Termo Aditivo à parceria para:

- (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (b) prorrogação da vigência, em períodos sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

(c.1) A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE CONVÊNIO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE CONVÊNIO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do TERMO DE CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.



Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do TERMO DE CONVÊNIO ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 73.332.691,33 (setenta e três milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscientos e noventa e um reais e trinta e três centavos)**, correrá a conta do PT 18.64.10.302.0306.2009; ND 3.3.91.39.25, e será pago em parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho nº 2023/000175 e 2023/000176, respectivamente, em 10/02/2023, nos valores de R\$ 12.862.932,38 (doze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e novecentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos) e R\$ 17.701.444,36 (dezessete milhões e setecentos e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 3.105.516,55	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.105.516,55
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47	R\$ 3.050.984,47

Parágrafo Primeiro: O Cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no Cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de conta final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à EMPRESA PÚBLICA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE CONVÊNIO e os demais trimestralmente, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

2



Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do CONVÊNIO isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados conforme estabelecido no art. 11, parágrafo 2º, do Decreto RIO nº 50.026/2021.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela EMPRESA PÚBLICA na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere a presente CLÁUSULA será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1.285, de 23 de fevereiro de 2017, e Instrução Normativa CODESP nº 04, de 09 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à EMPRESA PÚBLICA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da EMPRESA PÚBLICA bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº xxx/2023, entre a (EMPRESA PÚBLICA) e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA PÚBLICA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

L



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA realizará o monitoramento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos no Plano de Trabalho.

Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir Relatórios e enviá-los prontamente para a EMPRESA PÚBLICA para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA PÚBLICA as seguintes sanções:

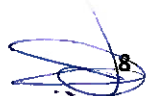
- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONVÊNIO;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A EMPRESA PÚBLICA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO e pelo

✓



comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela EMPRESA PÚBLICA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à EMPRESA PÚBLICA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA PÚBLICA deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, consoante estabelecido no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art.1º da Resolução TCMRJ nº 044 de 23/02/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a EMPRESA PÚBLICA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

  10

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE



ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA

Diretor – Presidente



Telma Regina Amorim da Silva
Assessor II

TESTEMUNHA
Mat.: 11/218.451-3
(cargo, matrícula e lotação)



TESTEMUNHA
(cargo, matrícula e lotação)
Érika Braga de Oliveira
Assessor III
Coordenação de Convênios
S/SUBG/CTGOS/CCV
Mat.: 11/160.125-1



Rio

P R E F E I T U R A

RIOSAUDE

PLANO DE TRABALHO

HOSPITAL MUNICIPAL

MIGUEL COUTO

SUBHUE – PROCESSO Nº 09/004.057/2022

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE - CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000

REPRESENTANTE LEGAL

Roberto Rangel Alves da Silva

CPF: 012.749.716-16

RG: 31454668-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Daniel Lopes da Mata

CPF: 012.394.486-43

RG: 12563901

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho destinado a assegurar assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, no âmbito do HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO (HMMC), visando à *contratação de profissionais destinados ao fortalecimento assistencial da unidade.*

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

Inicialmente, cumpre esclarecer a existência de 2 (dois) instrumentos vigentes no âmbito do Hospital Municipal Miguel Couto: (i) o **convênio nº 012/2021**, que abrange a contratação de profissionais para o atendimento e assistência aos pacientes com agravos clínicos, especialmente às síndromes respiratórias, com vistas a viabilizar o funcionamento de 30 (trinta) leitos de Terapia Intensiva Adulta; e (ii) o **convênio nº 042/2021**, que prevê a contratação de profissionais destinados ao fortalecimento da capacidade hospitalar instalada e operacional, bem como o desenvolvimento dos Programas de Residência e Cursos da SMS/RJ para formação de Médicos Especialistas no Município do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, o presente plano de trabalho visa unificar os referidos convênios, de modo a celebrar um único instrumento abrangendo os objetos mencionados.

L

[Assinatura]
3

3. METAS

- a) Prestar à população um acolhimento e uma assistência eficientes e seguros, tocante ao escopo pretendido para o convênio;
- b) Atingir as metas dos indicadores previstos neste plano de trabalho, melhorando continuamente os processos assistenciais e administrativos, visando à qualidade de atendimento aos cidadãos;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

4. FASES DA EXECUÇÃO

4.1 ATIVIDADES HMMC

As atividades assistenciais a serem desempenhadas no Hospital Municipal Miguel Couto, serão executadas, nas 24h do dia, 7 dias da semana. Atualmente, a unidade conta com 47 (quarenta e sete) leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, os quais são destinados à internação do público adulto, neonatal e pediátrico com situações clínicas, pós-operatórias ou traumáticas graves e com indicação de acompanhamento em ambiente de cuidados intensivos.

O quadro de profissionais de saúde e de apoio deve ser capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento da unidade a demanda assistencial, administrativa e tecnológica da unidade.

Em contexto geral, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HMMC, deve garantir a assistência universal e gratuita à população, tanto para as atividades de rotina no hospital e ambulatório de follow up, quanto para apoio assistencial e de retaguarda de urgências e emergências de demanda espontânea e referenciadas, voltadas para o atendimento de trauma, emergências clínicas e cirúrgicas. Igualmente, a oferta de profissionais visa contribuir nas ações dedicadas ao suporte tecnológico, relacionadas às atividades de T.I, de maneira a suprir demandas regulares do sistema de informação.

Nesse sentido, o Plano de Trabalho deve prover quantitativo de profissionais capaz de garantir o cumprimento de todas as metas assistenciais, administrativas e gerenciais que fazem parte do presente escopo, seguindo as diretrizes técnicas da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência – S/SUBHUE. Frisando-se que a atuação da RioSaúde se restringe ao fornecimento de recursos humanos.

O Hospital Municipal Miguel Couto vai ser capaz de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os

pacientes agudos não graves, tendo como base as Portarias do Ministério da Saúde –MS 1.600 de 07 de julho de 2011, que institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS e MS 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde com o conceito de Redes de Atenção à Saúde – RAS.

O Processo Seletivo para os preceptores envolvidos na demanda deverá compreender a Análise de Currículo, mediante observância dos Critérios de Pontuação dos Candidatos, definidos nos quadros abaixo:

PRECEPTORES		
DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pós-graduação Lato sensu na especialidade médica que concorre ou na área de educação médica.	10	10
Pós-graduação stricto sensu Mestrado	15	15
Pós-graduação stricto sensu Doutorado	20	20
Experiência profissional como preceptor e/ou coordenador de Programa de Residência Médica na área formação do residente	5 por ano	30
Experiência profissional como docente ou preceptor de curso de graduação médica	3 por ano	15
Certificação em cursos de aperfeiçoamento / capacitação na área de educação na saúde, preceptoria e/ou gestão de programas de residência ou outras formações em educação médica ou na saúde.	2 por Certificação	10
TOTAL GERAL		100

4.2 CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA

ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS	LEITOS
Neurocirurgia	32
Buco Maxilo Facial	2
Cirurgia Geral	34
Ortopediatraumatologia	65
Cardiologia	25
Oftalmologia	2
Otorrinolaringologia	2
Cir.Plástica 2	2
TOTAL	164

ESPECIALIDADES CLÍNICAS	LEITOS
Clínica Geral	33
Cardiologia	18
TOTAL	51

COMPLEMENTAR	LEITOS
UCI Adulto	12
UTI Adulto – Tipo II	15

UCI Neonatal Convencional	5
UTI Neonatal- Tipo II	4
UTI Pediátrica Tipo II	5
UCI Pediátrico	6
TOTAL	47

OBSTÉTRICO	LEITOS
Obstetria Cirúrgica	27
Obstetria Clínica	8
TOTAL	35

PEDIÁTRICO	LEITOS
Pediatria Clínica	22
TOTAL	22

TOTAL GERAL	319
--------------------	------------

5. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÕES

No tocante à execução dos aspectos básicos organizacionais no âmbito do HMMC, a RioSaúde será responsável somente pelas aquisições e serviço listados abaixo.

Operacional	RH
<ul style="list-style-type: none"> • Uniforme 	<ul style="list-style-type: none"> • Crachá; • Ponto biométrico, com manutenção do equipamento.

Por fim, esclarece seguir a legislação e as normas vigentes específicas para empresas públicas, especialmente, no que tange aquisições e contratações.

6. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Se ainda houver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

A unidade contará com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente

com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, para os profissionais lotados na unidade, será fornecido vale transporte, a todos aqueles que optarem pelo seu recebimento. Quanto à alimentação, esta poderá ser fornecida no local ou por meio de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

7. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referentes ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo:

INDICADOR	FÓRMULA	META	PERCENTUAL
1 Índice de absenteísmo.	$\frac{\text{Horas líquidas faltantes} \times 100}{\text{Horas líquidas disponíveis}}$	< 3%	20%
2 Taxa de Turn-over.	$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de Demissões} + \text{N}^\circ \text{ de Admissões}) / 2 \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de Funcionários ativos (no último dia do mês anterior)}}$	≤ 3,5	20%
3 Treinamento hora homem.	$\frac{\text{Total de horas homem treinados no mês}}{\text{Número funcionários ativos no período.}}$	1,0h homem treinado/mês	20%
4 Frequência dos profissionais (Fonte: Registro de Ponto)	$\frac{\text{Carga horária cumprida} \times 100}{\text{Total carga horária contratada}}$	> 85%	20%
5 Tempo Médio de Ocupação de Vacância (fonte: relatório de requisição de pessoal)	$\frac{\sum \text{de dias para ocupação das vacâncias}}{\text{Total vacância no período}}$	< 45 dias	20%
TOTAL			100%

Ademais, cumpre registrar que a RioSaúde irá elaborar o Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores, onde estarão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas, o qual será disponibilizado no referido Painel OSINFO, trimestralmente. Tal documento será enviado trimestralmente e alinhado com os trimestres de avaliação das CEAs.

8. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mínimo dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde reunir-se-ão trimestralmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade e elucidação de dúvidas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da unidade.

9. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, compreendendo parcelas trimestrais e a primeira liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38.125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Na hipótese de o valor estimado neste cronograma de RH não ser suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

Y

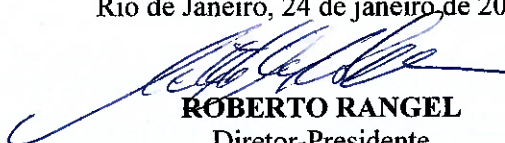


O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Convênio.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2023.



ROBERTO RANGEL
Diretor-Presidente
RioSaúde

Anexo II- Cronograma de Desembolso

Proposta Orçamentária Hospital Municipal Miguel Couto RioSaúde x SMS Termo de Convênio														
Repasso Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)	8 Parcelas		Parcela 1			Parcela 2			Parcela 3			Parcela 4		
	73.332.691,33	24 Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recursos Orçamentários														
1. Total de Repasse do Convênio	73.332.691,33		3.105.516,55	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.105.516,55
2. Apoio a Gestão (3,0% do Total das Despesas)	2.135.903,63		90.451,94	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	90.451,94
3. Recursos Humanos	71.196.787,70		3.015.064,61	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	3.015.064,61
3.1 Pessoal	71.079.970,56		2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44
3.2 Aquisições e Manutenções	116.817,14		53.399,17	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	53.399,17
4. Custeio	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1 Terceirizados	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2 Concessionárias	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.3 Aquisições	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. Investimentos e Melhorias Patrimoniais	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Despesas Vinculadas ao Termo de Convênio	71.196.787,70		3.015.064,61	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	3.015.064,61

Premissas Orçamentárias

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento;

As estimativas de custos, destinadas à composição do custeio, foram fornecidas pelas Áreas Técnicas da RioSaúde;

A Rubrica Apoio a Gestão considera o índice de 3,0%, conforme Decreto Rio nº 51.636 de 9 de novembro de 2022.



Proposta Orçamentária Hospital Miguel Couto RioSaúde x SMS Termo de Convênio	Parcela 5					Parcela 6					Parcela 7					Parcela 8							
	9.152.953,40					9.152.953,40					9.152.953,40					9.152.953,40							
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24											
Recursos Orçamentários																							
1. Total de Repasse do Convênio	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	3.050.984,47	
2. Apoio a Gestão (3,0% do Total das Despesas)	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	88.863,63	
3. Recursos Humanos	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	
3.1 Pessoal	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	2.961.665,44	
3.2 Aquisições e Manutenções	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	455,40	
4. Custeio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.1 Terceirizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.2 Concessionárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.3 Aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
5. Investimentos e Melhorias Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total de Despesas Vinculadas ao Termo de Convênio	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	2.962.120,84	

Premissas Orçamentárias

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento;

As estimativas de custos, destinadas à composição do custeio, foram fornecidas pelas Áreas Técnicas da RioSaúde;

A Rubrica Apoio a Gestão considera o índice de 3,0%, conforme Decreto Rio nº 51.636 de 9 de novembro de 2022.